

Resolução NAPq 001/2004

De 20 de maio de 2004

Estabelece as normas para o Programa de Iniciação Científica Voluntária da Escola de Veterinária da UFMG

Art.1º.O Programa de Iniciação Científica Voluntária da Escola de Veterinária da UFMG é coordenado pelo Núcleo de Assessoramento e Apoio à Pesquisa -NAPq e tem por objetivo dar oportunidade aos alunos da Universidade Federal de Minas Gerais que se interessam em participar de projetos de Iniciação Científica e não possuem bolsas dos órgãos financiadores da pesquisa ou da UFMG. (Redação conforme aprovação em Reunião de Congregação da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG realizada em 30 de junho de 2010).

Art.2º.Os alunos devem apresentar um projeto elaborado juntamente com o professor que se disporá a orientá-lo e desenvolver este projeto sem receber nenhuma remuneração.

Art.3º.As normas para o programa foram estabelecidas com base nas normas vigentes para os programas institucionais de bolsas de iniciação científica do CNPq e FAPEMIG.

Art.4º.O Programa de Iniciação Científica Voluntária terá um coordenador, que será indicado pelo colegiado do NAPq.

Art.5º.Todos os alunos regularmente matriculados do primeiro ao nono período podem se candidatar.

Art.6º.Não há período específico para inscrição no programa podendo esta acontecer durante todo o ano, no período letivo.

Art.7º.A duração mínima do projeto apresentado deverá ser de um ano.

Art.8º.O projeto deverá conter Introdução, Justificativa, Objetivo, Metodologia, Referências Bibliográficas e Cronograma de Execução.

§1º. O Projeto de Pesquisa deverá seguir os seguintes critérios: ser proposto pelo pesquisador, **ser específico de Iniciação Científica**, ter até 8 (oito) páginas, podendo ser subprojeto de um projeto maior.

§2º. O Projeto de Pesquisa que envolva seres humanos ou animais vertebrados deverá ser, também, submetido pelo pesquisador proponente, respectivamente, ao Comitê de Ética em Pesquisa (COEP) e ao Comitê de Ética em Experimentação Animal (CETEA).

Art. 9º. Para dar início ao projeto o orientador e o candidato devem:

- I- Procurar junto ao NAPq as instruções para se candidatar
- II- Preencher o formulário específico “Programa de Iniciação Científica Voluntária”.
- III- Apresentar o questionário preenchido juntamente com o projeto junto a Chefia do Departamento para análise e aprovação pela Câmara Departamental.
- IV- A Câmara do Departamento deve encaminhar ao NAPq o resultado.
- V- Em caso de aprovação o aluno deverá comparecer ao NAPq para realização do seu registro.

Art. 10. São deveres dos alunos voluntários:

- I - Cumprir 12 horas semanais de acordo com horário estabelecido junto ao orientador.
- II - Apresentar relatório anual conforme roteiro divulgado pelo NAPq. (Redação conforme aprovação em Reunião de Congregação da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG realizada em 30 de junho de 2010).
- III – Apresentar seus resultados em trabalhos na Semana de Iniciação Científica da UFMG.
- IV - Comparecer às reuniões técnicas do NAPq.

Art. 11. Os relatórios semestrais serão entregues no NAPq que repassará os mesmos ao Coordenador do Programa de Iniciação Científica Voluntária que irá avaliar o desempenho e progresso dos bolsistas.

Art. 12. Ao final do projeto e aprovados os relatórios semestrais o aluno pode pedir renovação para continuação como bolsista voluntário.

Art. 13. Em caso de substituição do bolsista, o pedido deverá ser encaminhado pelo orientador ao Núcleo de Assessoramento à Pesquisa da Unidade com devida justificativa.

Parágrafo único - A substituição é possível, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Coordenador do Programa de Iniciação Científica Voluntária e o Coordenador do NAPq.

Art.14. São motivos de cancelamento do registro ou substituição de Bolsista(s):

- I - Conclusão do curso de Graduação.
- II - Desistência do aluno bolsista.
- III - Pedido do Orientador.
- IV - Não-cumprimento das exigências do Programa.

Art.15. Ao final do projeto o aluno receberá um certificado que será expedido pelo NAPq relatando o projeto realizado e o período em que foi desenvolvido.

Parágrafo único - São condições para receber o certificado do NAPq:

- I - Ter cumprido todos os deveres descritos no art. 10.
- II - Ter tido todos os relatórios semestrais aprovados

Art. 16. O certificado será assinado pelo Coordenador do NAPq e pelo Diretor da Escola de Veterinária.

Prof. Roberto Baracat de Araújo
Diretor da Escola de Veterinária da UFMG

Prof^a Zélia Inês Portela Lobato
Coordenadora do NAPq da Escola de Veterinária/UFMG